

DANIEL GERBER

Advocacia Corporativa

30 anos

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES

RECLAMAÇÃO Nº 25.11.0564.001.00030-301

CONSUMIDORA: ROBERTO MARQUES DE ARAUJO



SABEMI SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.163.234/0001-38, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados¹ que subscrevem, apresentar resposta à reclamação, o que faz nos termos do artigo 44², do Decreto nº 2.181/1997, pelas razões a seguir expostas:

I – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

1. Primeiramente, cumpre esclarecer, que a Sabemi Seguradora não é uma instituição Bancária. A característica constitutiva da Sabemi é de SEGURADORA, o que torna a operação peculiar.

2. Por esse motivo, faz-se necessário o esclarecimento da diferença entre uma instituição de caráter assistencial (SEGURADORA) e uma instituição de caráter financeiro (BANCO), para melhor compreensão, observemos o quadro explicativo abaixo:

SEGURADORA	BANCO
Concedem Assistência Financeira aos seus segurados.	Concedem empréstimos aos seus clientes.

¹ Procuração (DOC. 1).

² Art. 44. O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de dez dias, contados processualmente de sua notificação, indicando em sua defesa:

DANIEL GERBER

Advocacia Corporativa

30 anos

É regulada pela SUSEP, que menciona em sua Circular 600/2020, que só segurados podem obter Assistência Financeira, por isso, faz-se indispensável o pecúlio.	É regulado pelo BACEN, concede empréstimo sem seguro.
Caráter ASSISTENCIAL, ajudar o segurado (que se torna segurado por meio de um plano);	Caráter FINANCEIRO, gerar lucro.
Taxa de juros abaixo do mercado.	Taxa de juros praticada pelo mercado financeiro, regulada pelo Banco Central.

3. Para tanto, considerando o fato que as seguradoras possuem caráter assistencial aos seus segurados, é mister que estes possuam ativo junto à sua Seguradora, um contrato de Pecúlio, pelo que somente assim é possível a contratação do serviço de assistência financeira.

II – DA SÍNTESE DA DEMANDA

4. O Reclamante alega desconhecer a origem dos descontos realizados pela reclamada, vindo a requerer a apresentação da cópia do contrato firmado assinado, o imediato cancelamento dos descontos e o ressarcimento integral dos valores debitados.

5. Em resposta, a Reclamada informou que o consumidor firmou negócio jurídico e possui ativo com a Sabemi os seguintes contratos:

- A) Contrato de pecúlio, de nº 1106864, contratado em 04/2014, com capital segurado no valor de R\$ 5.216,80;
- B) Contrato de acidentes pessoais, de nº 3106864, contratado em 04/2014, com capital segurado no valor de R\$ 11.986,94 e;
- C) Contrato de pecúlio, de nº 4988966, contratado em 07/2018, com capital segurado no valor de R\$ 9.725,18.

6. No tocante ao contrato de pecúlio de nº 1106864, que se encontra ativo, informou que somente poderá ser cancelado após a quitação da Assistência Financeira em conformidade com a Circular SUSEP Nº 600 DE 14/04/2020.

7. Quanto aos demais contratos informou que poderiam ser cancelados.

8. Ato seguinte, a reclamada foi notificada a comparecer em audiência na data de 16/12/2025, ocasião em que a Reclamada, por meio da preposta, apresentou os esclarecimentos sobre a demanda da parte reclamante, resultando em acordo parcial para o cancelamento dos contratos de nº 3106864 e de nº de nº 4988966.

9. Ato contínuo, o Procon concedeu o prazo de 10 dias para que a parte reclamada realize a juntada de cópia do contrato de empréstimo ativo, bem como a possibilidade de disponibilização do contrato de Pecúlio por Morte Individual, proposta de nº 1106864.

10. É a síntese

IV – DA RECLAMAÇÃO E SEU ATENDIMENTO

11. Atendendo ao pedido do consumidor, segue em anexo o contrato, manifesto e selfie da Proposta Assistência Financeira de Nº 8174384, contratada em 10/2021 com 96 parcelas de R\$46,08.

12. Ademais, as propostas de Nº 3106864 e Nº 4988966 foram canceladas conforme solicitado pelo consumidor.

13. No tocante ao contrato de nº 1106864 foi perdido durante a enchente de 2024 no Rio Grande do Sul e por isso está sendo disponibilizado o certificado de cobertura.

14. Em face ao pleito de cancelamento do contrato de pecúlio nº 1106864, esse precisará permanecer ativo, até a quitação da Assistência Financeira, conforme regulamento da SUSEP.

15. Ademais, como mencionado alhures, o plano de – Pecúlio além das garantias contratuais para um eventual sinistro, disponibiliza ao segurado a possibilidade de que contrate o serviço de assistência financeira junto à sua

seguradora –, conforme autorização entabulada na Circular 600/2020³ da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia que regulamenta as seguradoras.

16. O artigo 18 da Circular da SUSEP 600/2020⁴ estabelece que o plano de previdência ou seguro não pode ser cancelado até que todas as prestações relativas à assistência sejam integralmente quitadas.

17. Portanto, a única forma pela qual o consumidor pôde efetuar sua assistência financeira com a fornecedora, foi por meio da previsão disponibilizada aos seus segurados, e, igualmente, somente poderá encerrar as obrigações após a quitação integral do débito financeiro.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Por fim, aproveita-se a oportunidade para apresentar a esse órgão o canal de atendimento da OUVIDORIA, pelo telefone 08008801999 (RED LINE) ou pelo e-mail ouvidoria@sabemi.com.br, através do qual poderão ser solucionados casos dos clientes com agilidade e presteza.

19. Frise-se, que a SABEMI tem como princípios gerais a confiança, harmonização nas relações entre consumidor e empresa, respeito e auxílio no relacionamento com seus clientes, e no que tange à exposição de

³ A Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, Considerando o disposto nos artigos 5º, 71 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como o disposto no inciso II do § 3º do art. 91 da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.639104/2018-51, Resolve:

Art. 1º Disciplinar a concessão de assistência financeira por entidades abertas de previdência complementar - EAPC e sociedades seguradoras e a atuação dessas empresas como correspondentes de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BCB.

§ 1º A assistência financeira de que trata o caput somente poderá ser concedida a titular de plano de previdência complementar aberta ou de plano de seguro de pessoas ou a assistido de plano de previdência complementar aberta, contratados junto às respectivas entidades ou sociedades.

⁴ Art. 18. O plano de previdência complementar ou de seguro de pessoas não poderá ser cancelado enquanto não forem pagas todas as contraprestações relativas às assistências financeiras a ele vinculadas, devendo ser observado que, ao titular de plano de previdência complementar aberta estruturado no regime financeiro de repartição, é exigido manter apenas um certificado de previdência vinculado ao contrato de assistência financeira.

DANIEL GERBER

Advocacia Corporativa

30 anos

sua imagem enquanto empresa sólida e confiável, perseguindo resultados de forma transparente, nos limites de Lei.

20. Ante o exposto, uma vez prestados os devidos esclarecimentos permanecemos à disposição.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.


DANIEL GERBER
OAB/RS 39.879
OAB/DF 47.827


JOANA GONÇALVES VARGAS
OAB/RS 75.798
OAB/DF 55.302



CNPJ 87.163.234/0001-38

Circular SUSEP nº 600/2020

Rua Sete de Setembro, 515 - Prédio 513 - Térreo, 5º e 9º andar
Centro Histórico - Porto Alegre/RS

Dados pessoais

Nome Completo: ROBERTO MARQUES DE ARAUJO		Código: 57202
Data de Nascimento: 02/03/1956	Sexo: M	Estado Civil: CASADO
Doc. Identificação: 693882	CPF: 12298174334	
Residência: SAO JORGE, 28 - CASA	Bairro: PAVUNA	UF: CE
Cidade: PACATUBA	CEP: 61809150	Telefone: 8586140854

Dados Bancários

Banco: 329	Agência: 0001	Conta-Corrente: 152156
Tipo da Chave Pix:		Código da Chave Pix:

Dados Assistência Financeira:

Vinculada a Proposta de Pecúlio nº 1106864 - Processo: nº: 15414.000262/2006-83		Taxa de Juros: 1,90
Contrato nº: 8174384		Nº de Prestações: 96
Valor Financiado: 1913,54	Valor Líquido: 1913,54	CET – Custo Efetivo Total: 25,34
Data de Vencimento da 1ª Parcela: 01/11/2021		Data de Vencimento da última Parcela: 01/10/2029
Valor da Parcela + IOF: 46,08		Impostos sobre Operações de Crédito (IOF): 85,82

Cláusulas

As partes neste instrumento qualificadas resolvem, de comum e de pleno acordo, pactuar o presente Contrato de Assistência Financeira, com base nas condições acima e nas cláusulas a seguir estabelecidas.

1. A Sabemi está autorizada a conceder Assistência Financeira a seus participantes, na forma da Circular SUSEP nº 600/2020. O crédito concedido através da presente Assistência Financeira terá seu processo de saldamento das prestações através de consignação em folha de pagamento de salário. Na impossibilidade da modalidade indicada, o pagamento será feito por meio de outro meio legalmente admitido, como os a seguir e xpostos:

- Cobrança em cartão de crédito de titularidade do PARTICIPANTE;
- Débito em conta corrente de titularidade do PARTICIPANTE;
- Outros.

1.1. O PARTICIPANTE autoriza a Sabemi a realizar a cobrança da(s) parcela(s) mensal(is) relativa(s) ao pagamento da Assistência Financeira, fracionadas em linhas diferentes, mas dentro do mesmo mês, de forma a possibilitar a quitação via consignação em folha de pagamento de salário.

1.1.1. O PARTICIPANTE declara estar ciente de que os custos da operação correrão por sua conta autorizando, desde já, a cobrança dos mesmos.

2. O PARTICIPANTE DECLARA estar ciente da incidência de encargos contratuais acrescidos ao valor das prestações. Os encargos contratuais que incidem no presente contrato são: imposto sobre operações de crédito, taxa de juros, custo efetivo total, bem como da incidência de capitalização mensal dos juros remuneratórios contratados.

2.1. O PARTICIPANTE DECLARA e reconhece que o crédito que lhe está sendo concedido pela presente Assistência Financeira lhe oferece vantagens em face das modalidades de pagamento eleitas serem preferencialmente por consignação de desconto em sua folha de pagamento e/ou sua conta corrente bancária onde recebe o crédito de seu salário e sobre a qual não há restrição para débitos e outras movimentações. Desta forma, o PARTICIPANTE AUTORIZA de maneira irrevogável e irrevogável o órgão responsável pelo pagamento de seu salário, a acatar os comandos de descontos das parcelas ora contratadas efetuados pela Sabemi até o pagamento final, comprometendo-se a manter margem suficiente, valendo o presente contrato como documento hábil de autorização.

2.2. O PARTICIPANTE AUTORIZA seu órgão pagador a averbar na folha de seus vencimentos as parcelas referentes a presente Assistência Financeira em favor da Sabemi, prazo aqui estipulado ou, em caso de dilação do prazo original, até o limite necessário para o resgate total do débito do mútuo, autorizando tanto o desconto integral como, eventualmente, o desconto parcial da parcela, considerando a margem consignável. DECLARA o PARTICIPANTE que a presente autorização é válida até a quitação integral do débito servindo, inclusive, para a reinclusão automática dos descontos pelo órgão pagador em sua folha de pagamento sempre que esses, por qualquer motivo, não tiverem ocorrido, respeitada a margem consignável.

2.3. Do mesmo modo, o PARTICIPANTE AUTORIZA de forma IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL a instituição financeira onde mantém conta corrente em que recebe o crédito de seu salário e sobre a qual não há restrição para débitos e outras movimentações, a acatar os débitos das parcelas nos termos do presente contrato a serem comandadas pela Sabemi ou empresa de cobrança a sua ordem e RENUNCIA expressamente ao direito à portabilidade da referida conta, ao cancelamento ou a qualquer outro expediente que possa vir a frustrar a modalidade de pagamento ora ajustada, comprometendo-se a manter saldo suficiente para o débito das parcelas e contribuições/prêmios, valendo o presente contrato como documento hábil de autorização.

2.4. Não obstante a modalidade de pagamento eleita pelo PARTICIPANTE na cláusula 1, desde já autoriza a Sabemi a promover a cobrança da dívida ora assumida por quaisquer outros meios legalmente permitidos, podendo inclusive emitir letras de câmbio, boletos bancários e outros referentes a eventuais parcelas em atraso da Assistência Financeira e de seus refinanciamentos, integrais ou parciais, acrescidos de correção, juros, encargos contratuais e respectivas tarifas bancárias.

2.5. Em caso de inexistência de saldo em conta corrente que inviabilize o eventual desconto das parcelas ora contratadas o PARTICIPANTE AUTORIZA expressamente a Sabemi a comandar o débito das mesmas em qualquer conta corrente vinculada ao seu CPF na mesma ou em outra instituição financeira.

3. Fica ajustado, certo e contratado que a liberação total dos recursos objeto da presente Assistência Financeira ao PARTICIPANTE está condicionada à confirmação da margem consignável em seu contracheque do valor integral da parcela contratada e da respectiva aceitação dos comandos de averbação dos descontos pelo órgão ao qual se vincula.

3.1. Se por qualquer motivo não houver margem consignável suficiente para acatar os comandos de descontos dos valores integrais das parcelas ora contratadas, a Sabemi está autorizada a efetuar os ajustes de valores da presente Assistência Financeira, valendo o respectivo demonstrativo de ajuste dos valores liberados,

apurados nos exatos termos e limites deste contrato, parte integrante do presente para indicar a liquidez, a certeza e a exigibilidade da dívida efetivamente assumida.

3.2. O PARTICIPANTE AUTORIZA a Sabemi a comandar descontos parciais das parcelas ora contratadas na modalidade de pagamento acima estipulada, separada ou concomitantemente, nos termos do respectivo demonstrativo de ajuste de valores, respeitadas as condições estabelecidas neste contrato.

3.3. Fica ajustado, certo e contratado que havendo necessidade de liberação antecipada de valores para quitação de dívida do PARTICIPANTE junto à Sabemi, decorrente de contrato de Assistência Financeira preexistente, o PARTICIPANTE compromete-se a não utilizar a margem liberada pela respectiva quitação com qualquer outra instituição financeira, sob pena de estar obrigado a devolver a quantia utilizada acrescida dos encargos contratuais e incorrer em prática delituosa (Livro dos Crimes Contra o Patrimônio, do Código Penal Brasileiro).

4. Fica o PARTICIPANTE ciente de que o desconto em folha para pagamento da primeira parcela ajustada poderá ocorrer em períodos superior a 30 dias da contratação, caso em que serão cobrados os juros contratados no período, ficando a Sabemi AUTORIZADA a efetuar os devidos ajustes de valores.

5. O PARTICIPANTE DECLARA estar ciente de que a contratação da presente Assistência Financeira compromete parte da sua renda em razão dos descontos diretos em seu contracheque e/ou sua conta salário.

6. O PARTICIPANTE se obriga a pagar o valor emprestado acrescido dos encargos previstos no preâmbulo deste instrumento, na forma e nos prazos indicados no mesmo preâmbulo ou em demonstrativo de ajuste de valores, ficando esclarecido, certo e ajustado, para todos os fins e efeitos em direito previstos, que qualquer impossibilidade de averbação do valor total ou parcial das parcelas ora ajustadas seja em folha de pagamento, seja em débito em conta corrente a Sabemi poderá considerar antecipadamente vencida a dívida ora assumida dando início aos procedimentos de cobrança.

7. Conforme Art. 18 da Circular SUSEP 600/2020, o plano de previdência complementar não poderá ser cancelado enquanto não forem quitadas todas as contraprestações relativas à Assistência Financeira vinculadas ao titular do plano, ficando condicionado o pagamento do empréstimo de forma parcelada à manutenção da condição de PARTICIPANTE. Perdida a condição de participante, a dívida vencer-se-á integral e antecipadamente. Havendo a morte do titular do plano de previdência, os beneficiários deverão comunicar à seguradora do ocorrido para fins de regulação do sinistro.

8. Uma vez quitada a Assistência Financeira o PARTICIPANTE poderá, se quiser, solicitar o cancelamento do plano de previdência complementar, mediante contato através dos canais de comunicação oficiais da Sabemi.

9. Para liquidação antecipada da Assistência Financeira o PARTICIPANTE deverá contatar exclusivamente a Sabemi através dos telefones de contato, onde receberá as informações necessárias para o processo de quitação. Para tanto, o PARTICIPANTE declara estar ciente de que:

9.1. Deverá fornecer os dados de seu contrato e de sua identificação pessoal;

9.2. O documento de cobrança será enviado ao PARTICIPANTE com data de vencimento com prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da data da postagem ou do envio por meios remotos, ou de pelo menos 5 (cinco) dias, contados da data da efetiva entrega, nos casos de recebimento do documento nas instalações da Sabemi (Arts. 6º e 9º, Circular SUSEP 600/2020).

9.3. O PARTICIPANTE declara estar ciente de que a Sabemi é a única credora do valor da Assistência Financeira que lhe fora concedida e a única forma de realizar a liquidação antecipada é através do descrito no caput da cláusula nona.

9.4. O PARTICIPANTE declara estar ciente de que a Sabemi não autoriza terceiros a agirem em seu nome para cobrar, repassar e/ou transferir valores a título de antecipação da Assistência Financeira e que qualquer pessoa, física ou jurídica que se apresente ao PARTICIPANTE como mandatário da Sabemi para esses fins, o faz de forma ilegal e ilegítima. Nesses casos, se o PARTICIPANTE optar em realizar qualquer transferência de valores a pessoas nessas condições, o fará por sua livre vontade e sem conhecimento da Sabemi, sendo certo que qualquer repasse de valores a terceiros pelo PARTICIPANTE não representará quitação perante a Sabemi.

10. O PARTICIPANTE autoriza expressamente a Sabemi a tratar os seus dados pessoais necessários para a concretização do contrato de Assistência Financeira, nos termos do "Termo de Ciência e Autorização" anexo e a contatá-lo através de seus dados de contato (telefone celular, residencial e/ou e-mail), para tratar do Contrato de Assistência Financeira e/ou eventuais outros negócios realizados com a Sabemi e sempre com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento das necessidades do PARTICIPANTE e a fornecer a melhor experiência junto à Sabemi.

11. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das parcelas devidas pelo PARTICIPANTE, serão cobrados os encargos estabelecidos neste contrato, acrescidos de: a) atualização monetária pelo índice do IGPM; b) juros moratórios de 1% ao mês; c) multa de 2% (dois por cento) do saldo devedor já acrescido das verbas mencionadas nas alíneas precedentes, desta cláusula, ou comissão de permanência, sendo esta correspondente à mesma taxa ajustada neste contrato.

12. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 30 dias do vencimento, fica o PARTICIPANTE sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito.

13. Declaro que li todo o conteúdo deste contrato e que ACEITO as cláusulas estabelecidas.

14. As partes elegem o Foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estar em assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.



Sabemi

Pacatuba, 13/10/2021

Local e Data

Manifesto de Prova de Vida

Proposta: 8174384

Cliente: ROBERTO MARQUES DE ARAUJO

CPF: 12298174334

Data: 13/10/2021 12:36:42

Dispositivo: motorola - moto g(9) play - Android - 11 - Nr. Série: unknown

Localização Aproximada: Pacatuba (-3,9022117,-38,6078174)

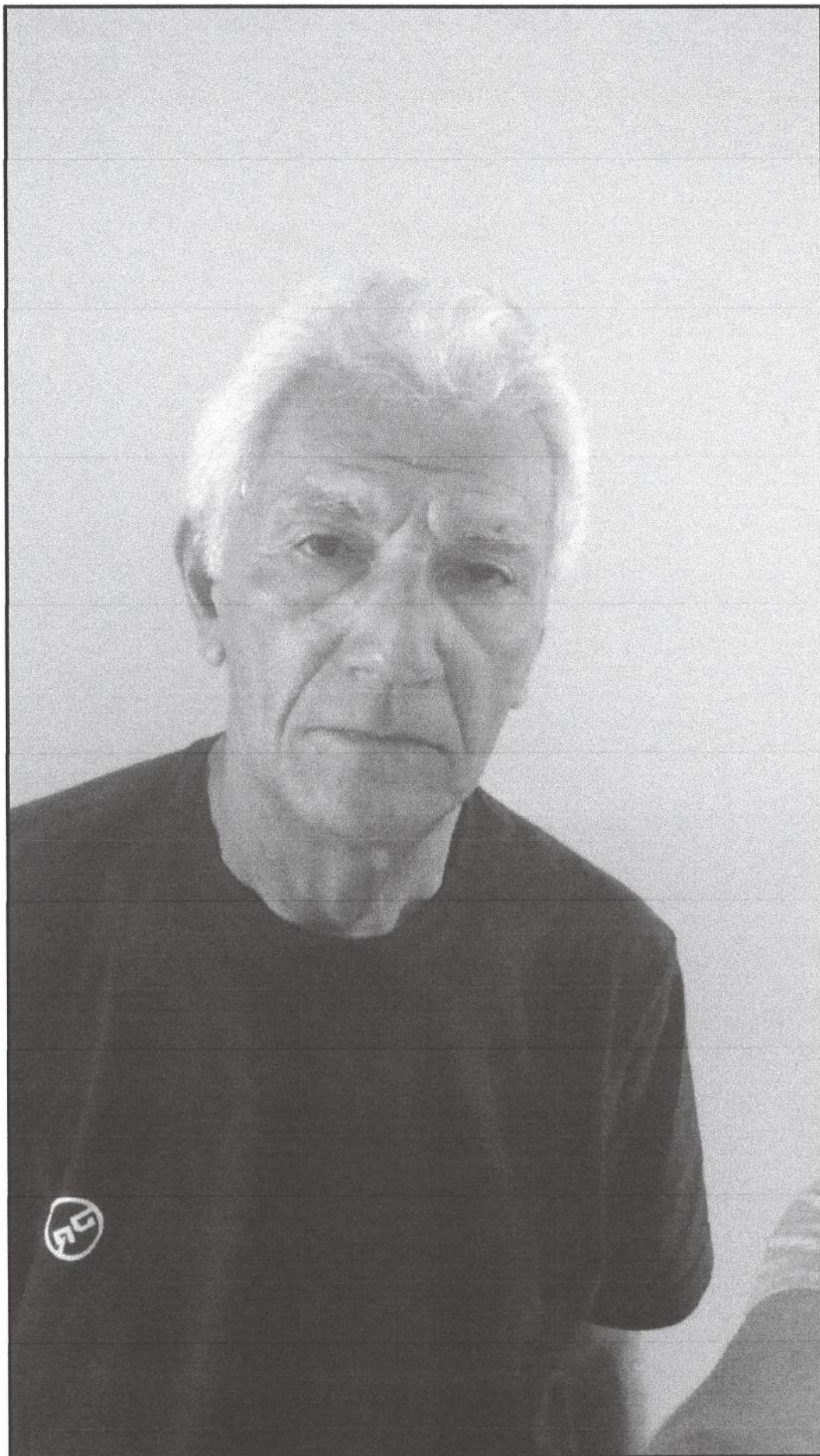
Dados prova de vida

Identificador: e0a2a8ce-f041-420e-a2df-fb935ecc32d3

Validações da foto realizadas

Score: 50 (Baixa chance de ser fraude)

Baixa probabilidade de ser foto de foto





CNPJ 87.163.234/0001-38

Código SUSEP: 01007

**CERTIFICADO INDIVIDUAL
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA**

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.000262/2006-83

NOME DO PLANO: PLANO DE PECÚLIO

CERTIFICADO Nº: 434405

DATA DE EMISSÃO: 19/11/2025 - 2ª via

PROPOSTA Nº: 1106864

Dados Participante:

NOME DO PARTICIPANTE: ROBERTO MARQUES DE ARAUJO

CPF: 122.981.743-34

DATA DE NASCIMENTO: 02/03/1956

ENDEREÇO: Avenida B, 51 COMPLEMENTO: Q 9 Lot Moradas da boa vizinhança III BAIRRO: Senador Carlos Jereissati - CEP: 61814-901

CIDADE: Pacatuba

UF: CE

Vigência do Plano:

DATA INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO: 02/04/2014

COBERTURAS CONTRATADAS	BENEFÍCIO	VALOR CONTRIBUIÇÃO MENSAL
Pecúlio por Morte Individual	R\$ 5.216,80	R\$ 20,76

Período de Carência:

A concessão do benefício está sujeita a observância de períodos de carência, e consoante os seguintes prazos e percentuais:

- 40% (quarenta por cento) do valor do Pecúlio, se a morte do participante ocorrer a partir da aceitação da proposta e até o fim do 12º (décimo segundo) mês de permanência no plano;

- 70% (setenta por cento) do valor do Pecúlio, se a morte do participante ocorrer a partir do início do 13º (décimo terceiro) e até o fim do 23º (vigésimo terceiro) mês de permanência no plano;

- 100% (Cem por cento) do valor do Pecúlio, se a morte do participante ocorrer a partir do 24º (vigésimo quarto) mês de permanência no plano.

Forma de Pagamento:

O pagamento da contribuição através de desconto consignado em folha de pagamento, débito em conta corrente, cartão de crédito, boleto bancário ou outro meio legalmente admitido. Este plano de Pecúlio tem por objetivo o pagamento de uma indenização ao(s) beneficiário(s), caso venha a ocorrer a MORTE POR QUALQUER CAUSA do participante, durante a permanência no plano e observado o Regulamento do plano. Do valor do benefício, conforme o plano de pecúlio contratado, deverá ser compensado o valor do saldo devedor existente à época da ocorrência do evento gerador (Art. 6º, Inc. II, parágrafo 4º da Circular SUSEP 320/2006).

O presente certificado somente terá validade mediante o pagamento da contribuição respectiva. Caso o valor da contribuição efetivamente pago seja menor que o valor constante neste certificado, o valor do benefício será reajustado proporcionalmente.

BENEFICIÁRIOS: Conforme legislação em vigor.SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC): 0800.880.1900 | e-mail: sac@sabemi.com.brOUVIDORIA: 0800.880.1999 | e-mail: ouvidoria@sabemi.com.br

TELEFONE SUSEP PARA ATENDIMENTO PÚBLICO: 0800.021.8484

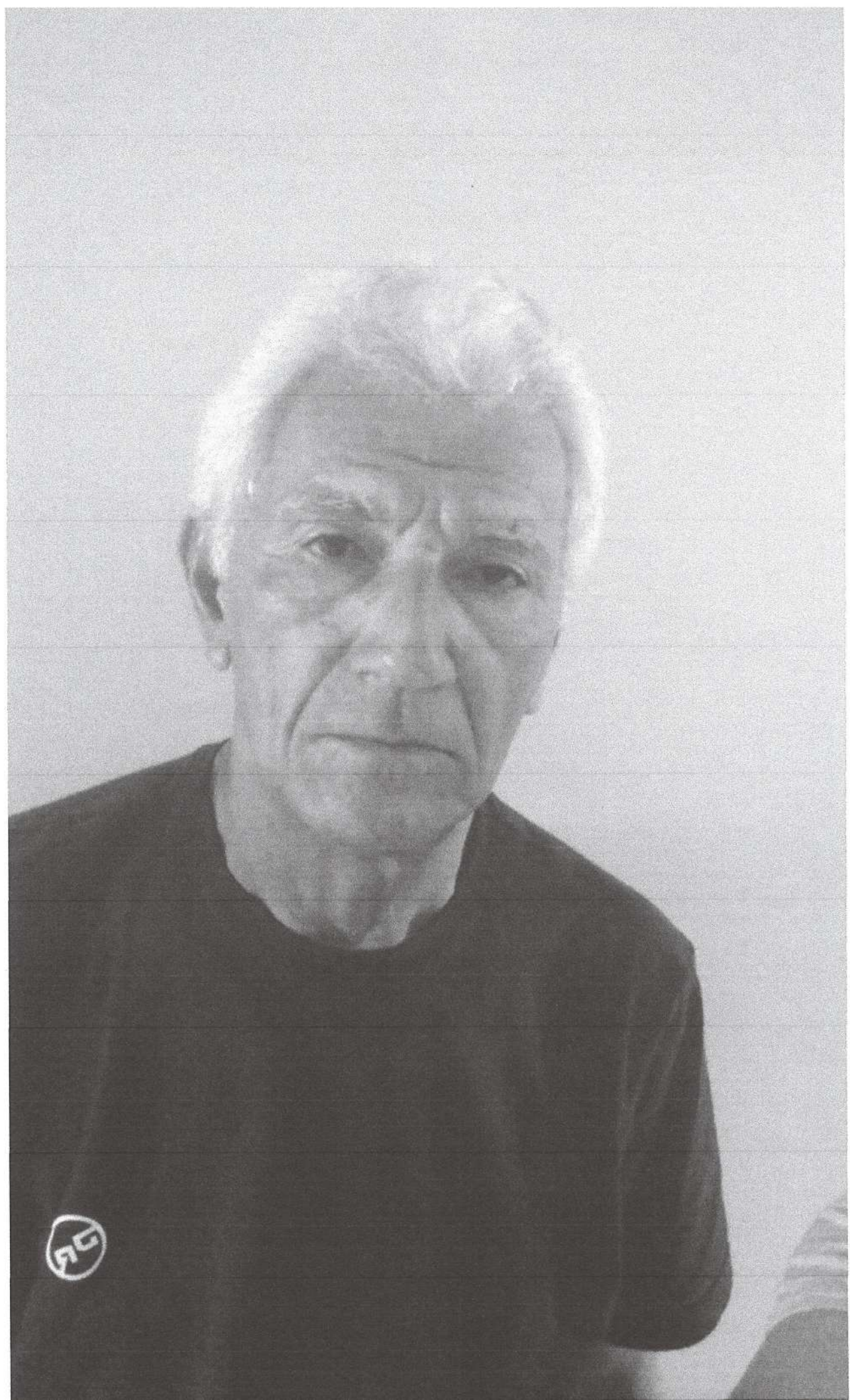
Rodrigo Pecoraro
Diretor Executivo de Seguros

- Todas as informações sobre o Plano de Previdência vinculado ao presente certificado poderão ser obtidas diretamente no site da SUSEP, no seguinte endereço eletrônico:

<http://susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>

- SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

- Portal público: <http://www.consumidor.gov.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ROBERTO MARQUES DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
693882 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
122.981.743-34 02/03/1956

FILIAÇÃO
ANTONIO DIAS DE ARAUJO
EMILIA MARQUES DE
ARAUJO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
01696621346

VALIDADE
23/06/2026

1ª HABILITAÇÃO
08/11/1986

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2144191400

OBSERVAÇÃO

Roberto Marques de Araujo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
24/06/2021

10718284801
CE180950169

ASSINATURA DO EMISSOR

CEARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2144191400



30
horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **SABEMI SEGURADORA S A**

CPF / CNPJ do pagador: **87.163.234/0001-38**

agência/conta: **0897/00552 - 6**

dados do recebedor

nome do recebedor: **ROBERTO MARQUES DE ARAUJO**

CPF / CNPJ do recebedor: **00.012.298/1743-34**

instituição: **QI SCD S A**

agência/conta: **0001/0015215-6**

tipo de conta: **Conta Corrente**

dados da transação

valor: **R\$ 1.913,54**

data da transferência: **13/10/2021**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor: **NULL**

identificação no comprovante: **00000000000817438410**

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

A72E41DB3C2C2AC1E0AB4AE755FD26156597B9FA

ID da transação:

E60701190202110131755DY5W7N5G16Z

controle:

00145173256855668

transação efetuada em 13/10/2021 às 14:55:36 via Sispag.